



**CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO**  
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

Interessados: Bibliotecários que atuam em Bibliotecas Universitárias na jurisdição da  
Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região

Protocolo: Portaria CRB-1 nº 9, de 8 de março de 2018

Requerente: Fábio Lima Cordeiro  
Presidente, CRB-1/1763

PARECER 004/2018

## DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento do Presidente do Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região (CRB-1) para que Grupo de Trabalho elaborasse parecer sobre os novos Instrumento de Avaliação do Inep/MEC relativo aos itens de avaliação que afetam diretamente as condições de trabalho dos Bibliotecários que atuam em Bibliotecas Universitárias.

O parecer faz-se necessário uma vez que as Bibliotecas Universitárias são importante nicho do mercado de trabalho bibliotecário. Especialmente nas Instituições de Ensino Superior (IES) Privadas, o profissional Bibliotecário é muito cobrado no momento em que os avaliadores designados pelo Inep realizam visita de avaliação *in loco* das instituições e seus cursos de graduação, para concessão de Autorização, Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Essa cobrança se deve ao fato de que nos documentos *Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização*<sup>1</sup> e *Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento*<sup>2</sup> os itens afetos ao trabalho do bibliotecário (especificamente os itens **3.6 Bibliografia Básica** e **3.7 Bibliografia Complementar**) são os itens que atribuem peso considerável na nota de avaliação final do curso.

---

<sup>1</sup>Disponível em:

<[http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/avaliacao\\_cursos\\_graduacao/instrumentos/2017/curso\\_a\\_utorizacao.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2017/curso_a_utorizacao.pdf)>.

<sup>2</sup>Disponível em:

<[http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/avaliacao\\_cursos\\_graduacao/instrumentos/2017/curso\\_reconhecimento.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2017/curso_reconhecimento.pdf)>.



## CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO (DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

A preocupação com as condições de trabalho desses profissionais se deu com a publicação das Portarias nº 1.382<sup>3</sup> e nº 1.383<sup>4</sup>, ambas de 2017, que apresentaram os novos instrumentos de avaliação *in loco* das IES. A principal mudança no caráter dos instrumentos foi que antes eles eram marcadamente quantitativos e centrados no cumprimento da legislação, e passaram a ser definidos como qualitativos. Em tese o Inep acertou ao ter como foco na avaliação, a busca por evidências que comprovem que as instituições estão, de fato, promovendo a aprendizagem. Entretanto, na prática, a falta de objetividade prejudicou os profissionais bibliotecários, no sentido de que suas instituições passaram a ter dificuldades em identificar como eles devem cumprir as exigências de um avaliador em relação à contribuição da biblioteca no processo de ensino superior.

Importante destacar que não se trata aqui de deficiência do bibliotecário em demonstrar o seu papel e a sua necessidade na formação acadêmica dos universitários, mas que a sua permanência nas IES Privadas é muitas vezes questionada, pois os mantenedores vislumbram a educação como um negócio lucrativo, e tudo que não for obrigatório é visto como custo, e não garantia de qualidade. Além disso, o novo instrumento, ao deixar de ser quantitativo para ser qualitativo, colocou os profissionais ainda mais nas mãos de avaliadores que já cometiam inúmeros erros na interpretação do antigo instrumento, que era muito mais legível no tocante às bibliotecas.

Nesse sentido, após receber inúmeros pedidos de orientações dos seus inscritos sobre como proceder em relação aos novos instrumentos de avaliação, o CRB-1 decidiu formar um grupo de trabalho com bibliotecários que atuam em IES Privadas para formular parecer a respeito do tema, de forma a constituir subsídios para que o CRB-1 se posicione em relação à matéria.

A criação do Grupo de Trabalho foi aprovada em Reunião Plenária de 7 de março de 2018, contando com um Conselheiro como coordenador dos trabalhos e mais

---

<sup>3</sup>BRASIL. Portaria GM/MEC nº 1.382, de 31 de outubro de 2017. Aprova, em extratos, os indicadores dos Instrumentos de Avaliação Institucional Externa para os atos de credenciamento, reconhecimento e transformação de organização acadêmica nas modalidades presencial e a distância do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, nº 210, 01 de novembro de 2017, Seção 1, p.14. Disponível em:

<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=01/11/2017&jornal=515&pagina=14&totalArquivos=120>>.

<sup>4</sup>BRASIL. Portaria GM/MEC nº 1.383, de 31 de outubro de 2017. Aprova, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação para os atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento nas modalidades presencial e a distância do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, nº 210, 01 de novembro de 2017, Seção 1, p.15. Disponível em:

<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=01/11/2017&jornal=515&pagina=15&totalArquivos=120>>.



**CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO**  
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

4 bibliotecários com experiência e conhecimento do tema. A Portaria CRB-1 nº 8<sup>5</sup>, de 8 de março de 2018, formalizou o Grupo de Trabalho e designou os seguintes membros como responsáveis por este parecer:

- I – Leila Barros Cardoso Oliveira, CRB-1/1294;
- II – Debora Carvalho Alves de Oliveira, CRB-1/2156;
- III – Vanessa Maria Almeida Rufino, CRB-1/2694;
- IV – Luis Eduardo Gauterio Fonseca, CRB-1/1597
- V – Wellington dos Santos, CRB-1/3198 – coordenador

O Grupo se reuniu presencialmente diversas vezes até chegar ao texto definitivo que foi entregue em 30/05/2018. O Coordenador fez as devidas adequações que foram finalizadas em 14/08/2018 e apresentadas em reunião Plenária em 07/11/2018.

Não foram produzidos e nem apresentado outros documentos.

É o relatório.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO

A legislação específica da profissão, quais sejam as Leis nº 4.084 de 1962, e nº 9.674 de 1998, que dispõem sobre a profissão de bibliotecário, e a Resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) nº 179 de 2017, que aprova o Regimento Interno do Sistema Conselho Federal e Conselhos Regionais de Biblioteconomia (RI), atribuem ao CRB-1 a representação legal dos profissionais Bibliotecários na jurisdição da 1ª Região, que abrange os Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e o Distrito Federal.

O CRB-1 é uma autarquia federal de natureza especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, que goza de autonomia administrativa, patrimonial e financeira e têm por finalidade a fiscalização do exercício da profissão de Bibliotecário em sua jurisdição, e também contribuir para o desenvolvimento biblioteconômico e para a defesa de interesses coletivos e difusos dos seus inscritos.

No tocante aos bibliotecários que, no exercício da profissão, foram afetados pelos novos critérios de avaliação do *Instrumento de Avaliação de Cursos de*

---

<sup>5</sup>Disponível em: <<http://crb1.org.br/site/wp-content/uploads/2016/09/portaria-2018-09-GT-instrumentos-avaliacao-MEC-INEP.pdf>>.



**CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO**  
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

*Graduação Presencial e a Distância*, considerando as 3 dimensões de avaliação e respectivos indicadores, que impactam o desenvolvimento de acervo referente ao recebimento das Comissões de avaliação do MEC nas Bibliotecas Universitárias, o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CRB-1 nº 8/2018, elaborou este parecer com o intuito de obter esclarecimentos junto ao Inep e fornecer subsídios ao CRB-1 para ter um posicionamento perante o tema.

Para a elaboração desse parecer, considerou-se a competência dos Conselheiros deste Regional, uma vez que, segundo o inciso VII do art. 66 da Resolução CFB nº 179/2017, entre as suas atribuições está:

*VII - Estudar, emitir **parecer** e relatar matéria que lhe for designada;*

Somado a competência regimental dos Conselheiros, há a competência específica do CRB-1, no inciso X do art. 23 do RI:

*X- Atuar como órgão consultivo das esferas públicas nas áreas de sua jurisdição em assuntos referentes ao exercício da profissão de Bibliotecário;*

E ainda, em relação a formação de Grupos de Trabalho, de acordo com o Regimento Interno do Sistema CFB/CRB:

*Art. 97 - As Comissões Temporárias são composta por até 5 (cinco) membros, dentre os quais, no mínimo, um deverá ser conselheiro efetivo, cujas finalidades, competências e períodos de início e término dos trabalhos são definidos no ato normativo de criação.*

*Parágrafo único - Poderão ser incluídos na equipe Bibliotecários, assessores dos Conselhos e até especialistas externos, sob a coordenação de um conselheiro efetivo, designado pelos Presidentes.*

Asseguradas a competência e a legalidade da formação do Grupo de Trabalho, passa-se a análise técnica do parecer.

## DA ANÁLISE E DAS RECOMENDAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO

Cientes de que o novo instrumento tem um viés muito mais qualitativo do que quantitativo, acredita-se que essa mudança foi uma decisão acertada. Também percebe-se que há um maior esforço no sentido de respeitar a identidade de cada IES, no entanto, quando se trata da avaliação do item 3.6 *Bibliografia Básica*, apesar de apoiar a ideia de que o Núcleo Docente Estruturante (NDE) precisa fazer um relatório referendando a



**CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO**  
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

bibliografia de cada unidade curricular, afinal, este é protagonista no processo, há discordância na forma como é realizado o cálculo que determina o número apropriado de exemplares de cada título, pois o mesmo não respeita a realidade de cada curso e, conseqüentemente, da IES.

Todo profissional tem um importante papel no mercado, precisa-se tanto de advogados quanto de matemáticos etc., mas a demanda por cada curso é diferente. Enquanto o curso de Direito oferece em média anualmente 100 vagas e consegue preencher a maior parte destas com certa facilidade, outros cursos não alcançam o mesmo sucesso de captação. Ainda assim, o instrumento requer que o cálculo para aquisição de exemplares seja feito com base no número de vagas anuais.

Além da maior parte dos cursos não conseguirem preencher todas as vagas anuais ofertadas, é muito comum as primeiras turmas (calouros) possuírem mais alunos do que as demais, pois ao longo do curso há evasão, desistências e transferências, e ao final do curso diversas turmas encerram com menos da metade da quantidade de alunos que das turmas iniciais.

Considera-se que o justo cálculo desse item seja feito de acordo com o número de alunos matriculados em cada turma. O novo instrumento exige dois documentos que poderiam ser utilizados como ferramentas para administrar esse processo. O primeiro é o Relatório do NDE referendando a bibliografia dos cursos. Nesse relatório poderia ser contemplado o número de exemplares disponíveis para cada turma de acordo com o número de alunos matriculados. O segundo documento é o Plano de Contingência. Esse plano poderia contemplar as formas como será realizada a manutenção dos acervos de cada Unidade Curricular (UC), de acordo com o número de alunos, que pode variar de semestre para semestre.

Atualmente, os próprios documentos exigidos no novo instrumento, como o relatório de adequação da bibliografia referendado pelo NDE e o Plano de Contingência, permite que a IES faça o controle de ajuste da quantidade de exemplares com a quantidade de alunos matriculados por disciplina.

Sugere-se a seguinte mudança no instrumento (página 38<sup>1</sup> e página 33<sup>2</sup>):

*De:*

Da mesma forma, está referendado por relatório de adequação, assinado pelo NDE, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica da UC, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo.



**CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO**  
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

*Para:*

Da mesma forma, está referendado por relatório de adequação, assinado pelo NDE, justificando a compatibilidade de cada bibliografia básica da UC, **entre o número de alunos matriculados em cada UC** (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo.

O novo instrumento incentiva práticas inovadoras ao dizer que “o curso ou a IES podem se valer de recursos de ponta, criativos, adequados ou pertinentes ao que se deseja alcançar”, e por vezes faz uso de expressões como: “práticas criativas e inovadoras” e “práticas comprovadamente exitosas ou inovadoras”, mas ao se tratar da bibliografia do curso, se mostra um tanto conservador.

É compreensível, ainda, a existência de uma bibliografia propriamente dita, composta por livros impressos e digitais, que é um formato mais comum e acessível a todos. Mas os recursos não devem ser apenas bibliográficos. Recomenda-se como espaço para “práticas criativas e inovadoras”, deixar o item 3.7 *Bibliografia Complementar* mais aberto, mais criativo, para que o NDE possa diversificar suas fontes de pesquisas.

O processo inovador se dá a partir do momento em que há liberdade para criar e implementar novos recursos. A bibliografia complementar possui enorme potencial, onde recomenda-se incentivar a inserção de vídeos didáticos, artigos, jogos, filmes etc.

Outra questão conservadora do novo instrumento é insistir na inserção de periódicos impressos em uma era cada vez mais digital. O item 2.5 *Corpo Docente – Titulação* diz que o corpo docente deve “fomentar o raciocínio crítico com base em literatura atualizada, para além da bibliografia proposta, proporcionar o acesso a conteúdos de pesquisa de ponta”, mas o mesmo instrumento não aceita artigos de base de dados, como o Portal de Periódico da CAPES, Scielo etc. O instrumento faz as mesmas exigências há décadas, ou seja, acesso à coleção de periódicos ao invés de artigos.

Considera-se periódico o formato bibliográfico (ou digital) onde estão inseridos os artigos, assim como a internet. Se hoje há necessidade de ter títulos de periódicos no instrumento, é porque se entende a importância dos artigos. Então, porque utilizar o periódico como único recurso para acesso aos artigos, se estão disponíveis excelentes artigos publicados em congressos e seminários, além das revistas científicas?

O instrumento pede ao docente que “incentive a produção do conhecimento, por meio de grupos de estudo ou de pesquisa e da publicação”, mas o instrumento não facilita o acesso à pesquisa, pois ao invés de indicar artigos específicos, selecionados



**CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO**  
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

pelos professores, dá preferência ao periódico num todo, que na maioria das vezes é impresso e não tem seus artigos indexados numa base de dados, ou seja, para o aluno encontrar um artigo específico, que realmente agregue valor aos seus estudos, ele precisa procurá-lo em dezenas de fascículos de um periódico.

Os quesitos de qualidade descritos na Bibliografia Complementar não deveriam ser os mesmos da Bibliografia Básica, precisamos que cada item seja único, com objetivos claros e específicos. A Bibliografia Complementar poderia ser um espaço aberto à criatividade, onde o NDE pudesse colocar suas ideias, enriquecer os Planos de Ensino com fontes de pesquisa diversificadas e inovadoras.

Sugere-se a seguinte mudança no instrumento (página 38<sup>1</sup> e página 33<sup>2</sup>):

*De:*

O acervo possui exemplares, ou assinaturas de acesso virtual, de periódicos especializados que complementam o conteúdo administrado nas UC.

*Para:*

O acervo possui exemplares, ou assinaturas de acesso virtual, de periódicos **ou artigos** especializados que complementam o conteúdo administrado nas UC.

O *Inep esclarece suas dúvidas - Instrumento de Avaliação* diz que os periódicos “devem trazer informações atuais sobre os mais recentes estudos, de forma a enriquecer a vivência na UC. Tanto nos pagos quanto nos de acesso livre ou gratuito”, e logo em seguida “é necessário ter assinatura ou garantia de fornecimento e atualização dos periódicos por um prazo estipulado em documento obtido pela fornecedora do material”.

A proposta de aceitação de artigos virtuais, tem por objetivo considerar que as IES podem garantir o acesso baixando os artigos da internet para suas próprias base de dados, ao invés de realizar compras de títulos de periódicos que podem não ser totalmente utilizados.



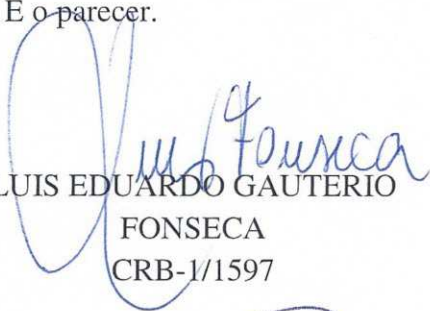



**CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO**  
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

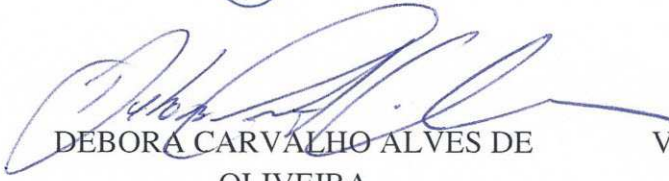
CONCLUSÃO

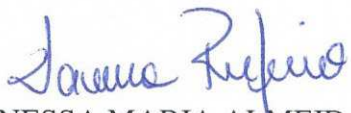
Ante o exposto, o Grupo de Trabalho apresenta parecer favorável no sentido de que sejam revistos nos itens de avaliação os seguintes quesitos: a) cálculo do quantitativo de exemplares por título disponível no acervo e b) inclusão de artigos indexados na base de dados (especialmente em formato digital) para composição do acervo.


É o parecer.

  
LUIS EDUARDO GAUTERIO  
FONSECA  
CRB-1/1597

  
LEILA BARROS CARDOSO  
OLIVEIRA  
CRB-1/1294


  
DEBORA CARVALHO ALVES DE  
OLIVEIRA  
CRB-1/2156

  
VANESSA MARIA ALMEIDA  
RUFINO  
CRB-1/2694

  
WELLINGTON DOS SANTOS  
CRB-1/3198  
Coordenador do Grupo de Trabalho

Considerando que o conteúdo técnico foi apresentado, discutido e aprovado, por unanimidade/maioria dos Conselheiros presentes à reunião Plenária do dia 7 de novembro de 2018, homologo o presente parecer.

Brasília, 08 de novembro de 2018.

  
FABIO LIMA CORDEIRO  
CRB-1/17653  
Presidente